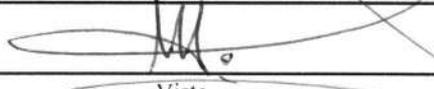


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 16/05/2023 13:40:32
Processo: 201160/2023
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: NAO CADASTRADA

Bairro: NAO CADASTRADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TAQUARI TRANSPORTE TURISMO LTDA, APTA A PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DAS LINHAS MUNICIPAIS DE JULIO DE CASTILHOS E CAMPO DO ESTADO.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000334

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 16 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Planejamento
00.000.000/0000-00

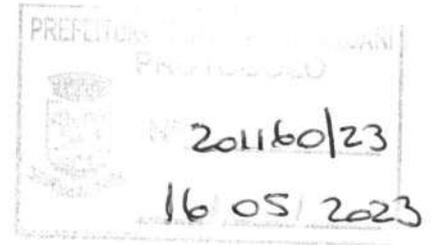


Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MEMORANDO Nº 226/2023



DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PARA LICITAÇÃO

Por meio do presente expediente administrativo solicita-se a Vossa Excelência seja procedida contratação por meio de Dispensa de Licitação, de empresa **Taquari Transporte Turismo LTDA**, CNPJ: **7346684/0001-23**, apta a prestar o serviço de transporte coletivo das linhas municipais de Júlio de Castilhos e Campo do Estado, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo com itinerários, e com base nos pareceres jurídicos 342/2023 e 343/2023.

Cordialmente,

Taquari, 16 de maio de 2023.

Henrique Santos Labres
Secretário Municipal de Planejamento



Termo de referência



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Taquari, linha esta para atender a comunidade das localidades do interior do município de Taquari que serão: Campo do Estado, Fazenda Lengler e Porto Grande, a linha terá a frequência diária, de segunda a sexta, sendo três viagens por dia.

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020 e através do decreto nº4.257/2021.

Saída – Roteiro	Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa;
	Virar à esquerda na Av. Açorianos;
	Seguir até o Av. Farrapos;
	Virar a direita na estrada do Campo do Estado;
	Seguir até o Porto Grande;
	Seguir em direção ao Asilo Pella Betânia.
Chegada	E.E.E.F. Professora Ana Job;
	E.E.E.M. Pereira Coruja;
	Parada rua Antônio Porfírio da Costa;
	E.M.E.F. Osvaldo Ferreira Brandão;
	E.M.E.F. Professor Emílio Schenk.

JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar que os moradores das localidades do interior do município de Taquari: Campo do Estado, Fazenda Lengler e Porto Grande utilizavam o transporte da empresa Fátima para o acesso ao centro do município, bem como estudantes das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso às escolas.

No dia 1 de julho de 2021a empresa Fátima através de um comunicado que se encontra em anexo, informando que não irá mais realizar a linha que atende estas localidades do interior, impossibilitando o deslocamento de moradores e estudantes locais, ate a sede do município.



Vale ressaltar que poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades.

A demanda é aproximadamente 25 estudantes das redes municipal e estadual, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte escolar. Esta linha beneficiará a comunidade local, quanto ao acesso ao centro do município, quanto ao acesso às escolas e, quanto ao acesso de professores e funcionários que atuam nas localidades;

A legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios;

No caso dos estudantes, que tem direito ao transporte escolar gratuito, oferecido a todas as redes em nosso município, se fará compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso desta linha. Importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

A viabilidade desta linha será de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de estudantes, professores e funcionários que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

A Constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 118/2021, no dia 30/01/2022 que trata sobre a linha municipal Campo do Estado e considerando a Lei 12.587 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU) exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A





PREFEITURA DE TAQUARI

elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal. Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de pólos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar informações necessárias para elaboração do edital de concessão da linha de transporte coletivo Campo do Estado, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato 118/2021. Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana contempla à todas as pessoas residentes no município, uma vez que mesmo os moradores da zona rural necessitam realizar deslocamentos dentro da área urbana e zona comercial, portanto devem ter uma estrutura de mobilidade adequada.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será operado conforme descrito neste Termo de Referência e no anexo I –mapa do itinerário. Os quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

PAGAMENTO DE TARIFA:

O município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência fixa a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





PREFEITURA DE TAQUARI

Será receitas da concessionária a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, sendo o valor mínimo de 7,00 e o valor máximo de 10,70, conforme planilha de custos tabela no anexo II.

DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

A cobrança do usuário do serviço, inclusive os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através de sistema de bilhetagem manual, sendo cobrada a tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se dará até a conclusão do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari.

Taquari, 12 de maio de 2023.



Henrique Santos Labres
Fiscal Aruente



André Luís Barcellos Brito
Prefeito



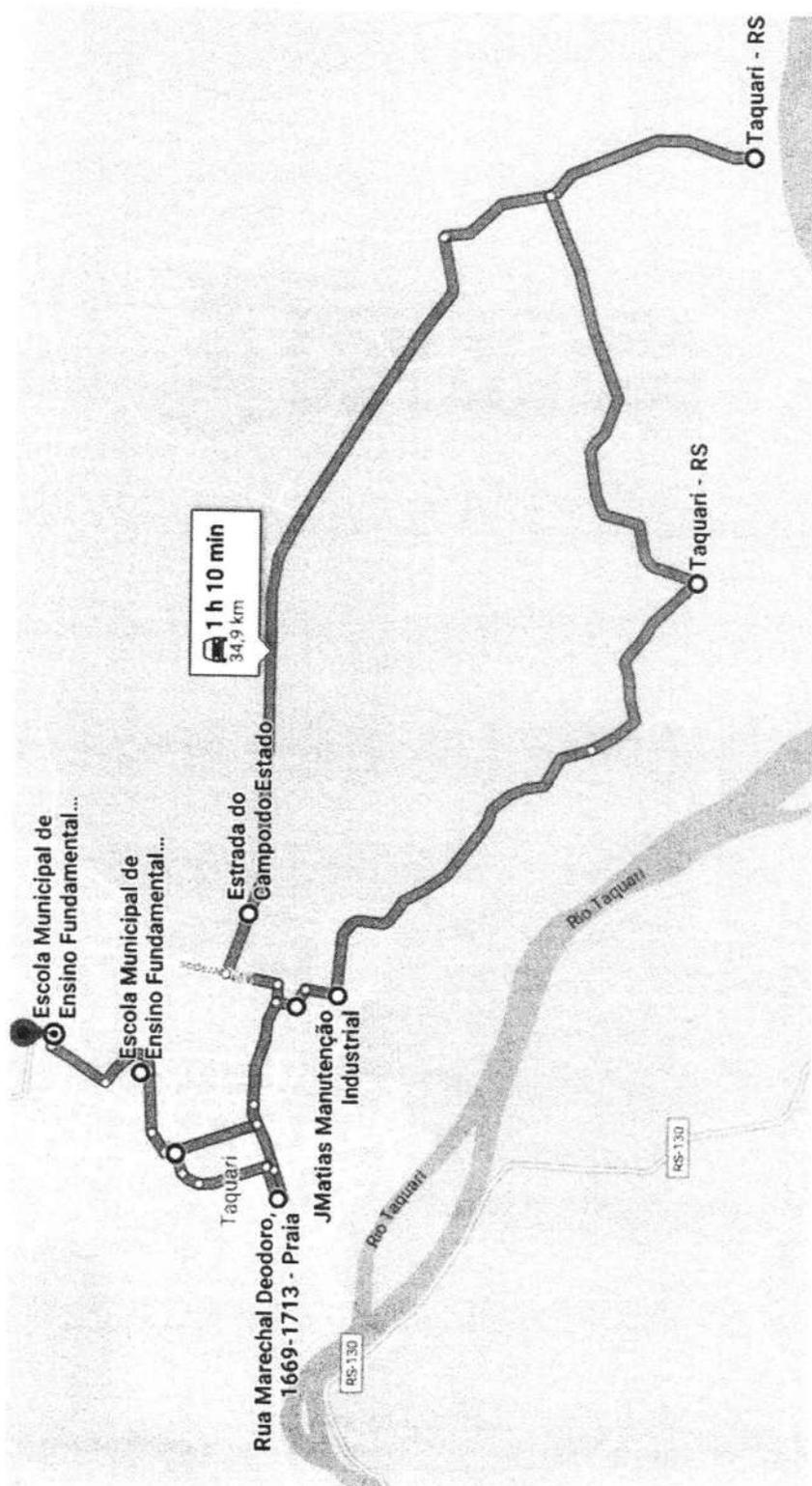
Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





PREFEITURA DE TAQUARI

Anexo I



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**

ANEXO II

Linha Campo do Estado

Km pavimentados	
KM sem pavimentação	104,7
Km total	104,7
Conduzindo veículo	1,4
Tempo de espera	0
Tempo total	1,4
Veículo	
Valor	38.000,00
Valor Combustível	5,69
Km/l	4
Manutenção	0,6
Lubrificantes e rodagem	0,6
Dias letivos mês	22
Custo Variável	
Combustível	148,94
Manutenção	89,36
Lubrificantes e rodagem	89,36
Impostos	
Simplex 5,5%	
ISSQN 2%	
Total	327,66
Custo fixo	
IPVA	200,00
Seguro obrigatório	200,00
Escritório	6.300,00
Despesa financeira	-
Depreciação	-
Motorista	46.560,40
Total	53.260,40
Fixo mensal	4.438,37
Fixo diário	147,95

TARIFAS

LOCALIDADE	VALOR
Perímetro Urbano	7,00
Campo do Estado	10,70

0,99803024

Salário	13° sal.	1/3 s/férias	FGTS	INSS	Total
2.707,00	225,58	75,19	240,62	631,63	3.880,03

Definição do Preço

Taxa de uso do veículo	1
Preço 1	475,60
Impostos	35,67
Preço 2	511,27
Lucro	51,13
Preço total	562,40
Preço Km rodado	5,37
Valor diário	562,40
Valor por viagem	187,47

3 viagens por dia

Ronald J. Nunes
 RONALDO JOSÉ SANTOS NUNES
 Assessor de Controle Interno

ADITIVAÇÃO DA LINHA 11
EMPRESA TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

A Lei nº 19.709/2003 instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VI e VII para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta Lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Cabe ressaltar que, conforme as leis citadas anteriormente, não se fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Para atender a demanda de, aproximadamente 25 estudantes das redes municipal e estadual que necessitam o transporte escolar, faz-se necessário a aditivação da linha Nº11 da empresa Taquari Transporte e Turismo, considerando que a empresa Fátima deixou de fazer esta linha. Esta linha aumentará 30 km em cada horário (manhã, meio dia e tarde), portanto aumentará 90 km por dia. Como esta linha possuía 60 km, após a aditivação ficará com 150 km.

A linha 11 realiza o itinerário: IEE Pereira Coruja, EEEF Barão de Ibicuí, EEEF Ana Job, EMEF Emilio Schenk, Avenida Farrapos, Campo do Estado, Arrozeiros, Esquina do Zequinha, Porto Grande, Aviário, Fazenda Lengler e Asilo Pella Bethânia.

Considerando que a legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios, justificamos esta aditivação.

Fwd: RES: RES: RES: Transporte Urbano

De: Josiane Pereira Vargas <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>
Para: <sec.administracao@taquari.rs.gov.br>
Data: 14/07/2021 14:00

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: RES: RES: Transporte Urbano
Data: 05/07/2021 19:31
De: Airton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>
Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>

Josiane, elaborar o Edital de Concessão do Transporte Coletivo é complexo, uma alternativa seria formar uma comissão e vocês estudarem outros Editais. Um dos trabalhos mais complexo é o cálculo da tarifa, que depende de como vai funcionar o sistema como um todo.

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 11:04
Para: Airton Roberto Rehbein
Assunto: Fwd: RES: RES: Transporte Urbano

Boa Tarde

Prezado Airton

Gostaria de saber se o tribunal tem algum manual de edital para orientar o município na elaboração do edital da concessão. Desde já agradeço. Aguardo retorno.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: RES: Transporte Urbano
Data: 01/07/2021 11:38
De: Airton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>
Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>

Josiane, é fundamental formalizar o contrato emergencial, até que o lançamento da licitação.

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2021 12:30
Para: Airton Roberto Rehbein
Assunto: Fwd: RES: Transporte Urbano

Boa Tarde

Prezado Airton

A nossa situação é a seguinte:

Em março de 2020 foi feita a Lei, depois veio a pandemia e não feito mais nada.

O município pretende fazer um contrato temporário, até regularizar a situação a concessão que já está em elaboração do edital.

Desde já agradeço. Aguardo retorno.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Transporte Urbano

Data: 28/06/2021 17:32

De: Airton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>

Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>

Josiane, boa tarde.

Atualmente, vocês tem contrato de concessão assinado ou contrato temporário ?

Airton Roberto Rehbein

Coordenador do Serviço de Auditoria de Porto Alegre

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 08:46

Para: Airton Roberto Rehbein

Assunto: Transporte Urbano

Bom Dia

Prezado Airton

Na oportunidade, informamos que administração precisa de informações a respeito do transporte municipal coletivo, para a sua regularização. Poderia por gentileza nós ajudar, se tem alguma orientação, norma que temos que seguir.

Desde já agradeço. Aguardamos retorno.

--
Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Secretaria da Administração

Coordenadora de Projetos e Captação

Prefeitura Municipal de Taquari/RS

51-3653-6207

--
Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Secretaria da Administração

Coordenadora de Projetos e Captação

Prefeitura Municipal de Taquari/RS

51-3653-6207

--
Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Secretaria da Administração

Coordenadora de Projetos e Captação

Prefeitura Municipal de Taquari/RS

51-3653-6207

--
Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Secretaria da Administração

Re: Plano de Trabalho e Minuta do Acordo de Cooperação Prefeitura de Taquari



De LAMOT Laboratório de Mobilidade e Logística - UFSM <lamot.ufsm@gmail.com>
Para <sec.administracao@taquari.rs.gov.br>
Data 29/11/2021 16:33

Boa tarde Josiane.

Apenas para confirmar que o acordo está em tramitação na UFSM para aprovação. Assim que ele estiver aprovado enviamos a vocês. Enquanto isso, a aluna Maria Manoela já vem realizando as ações da pesquisa sobre a mobilidade sob a nossa orientação.

Laboratório de Mobilidade e Logística - LAMOT

Universidade Federal de Santa Maria

Campus Cachoeira do Sul

Em sex., 1 de out. de 2021 às 16:29, <sec.administracao@taquari.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue, em anexo, o Plano de Trabalho e a Minuta do Acordo de Cooperação preenchido conforme solicitado, para análise. Além disso, segue também o questionário com as alterações solicitadas.

--

Atenciosamente,

Josiane Pereira Vargas

Secretaria de Administração e RH

Coordenadoria Administrativa

Prefeitura Municipal de Taquari

(51) 3653-0117



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.318, de 04 de março de 2020.

“Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo, nos limites do Município de Taquari, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante outorga a particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 2º Será outorgada por meio de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 3º Será outorgada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a trinta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

Parágrafo único. Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A administração deverá prestar todas as informações inerentes a licitação aos interessados presentes, concedendo a oportunidade para que se manifestem.

§ 6º O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput*, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta lei, período este em que a administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão as outorgas que as substituirão, podendo ser prorrogada até a finalização do processo de concessão e permissões.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 6º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 7º Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.958, de 05 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.257, de 22 de julho de 2021.

Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA CAMPO DO ESTADO - (SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa; virar à esquerda na Av. Açorianos, seguir até o Av. Farrapos; Seguir até o Porto Grade; Virar a direita na estrada do Campo do Estado; Seguir em direção ao Asilo Pella Betânia. CHEGADA: Seguir em direção a E.E.E.F. Professora Ana Job, após, seguir até E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a E.M.E.F. Osvaldo Ferreira Brandão, após, seguir até E.M.E.F. Professor Emílio Schenk).

Parágrafo único. A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

Parágrafo único. Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2021.



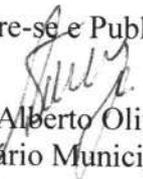
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Taquari, linha esta para atender a comunidade das localidades do interior do município de Taquari que serão: Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal.

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020 e através do decreto nº4.244/2021.

Quadro 1 – Trajeto da Linha

SAÍDA	Rua Antônio Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho
ROTEIRO	Virar a direita na Rua Lautert Filho
	Seguir até o Posto Charrua
	Seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari
	Virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça
	Em Amoras, virar à direita em direção à Julio de Castilhos
	Após a Escola Julio de Castilhos virar à esquerda, em direção à BR386/Posto Rosinha
	Seguir na BR 386 até o KM 376
Virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRF Taquari/Granja Carapuça	
CHEGADA	Seguir até ingressar na estrada do Aterrados – TK 150, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro/Pereira Coruja

JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar que os moradores das localidades do interior do município de Taquari: Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal, utilizavam o transporte da empresa Fátima para o acesso ao centro do





PREFEITURA DE TAQUARI

município, bem como estudantes, professores e funcionários das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso às escolas. No dia 10 junho de 2021 a empresa Fátimainformou através de um comunicado que não irá mais realizar a linha que atende estas localidades do interior, impossibilitando o deslocamento de moradores e estudantes locais, até a sede do município, bem como professores e funcionários que precisam ir para as escolas e chegar até estas localidades para exercer seu trabalho. Importante ressaltar que poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades.

A demanda é aproximadamente 15 estudantes das redes municipal e estadual, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte escolar. Aproximadamente 10 professores e funcionários das Emefs: Pedro Pereira Machado, localizada na Avipal e da Emei Pequeno Aprendiz, localizada em Amoras necessitam de transporte para que possam atuar nessas localidades.

Os moradores das localidades: Fazenda Pereira, Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal reivindicam ao poder público o transporte desde que a empresa encerrou a linha, pois estas comunidades ficaram isoladas da Sede do Município de Taquari;

Esta linha beneficiará a comunidade local, quanto ao acesso ao centro do município, quanto ao acesso às escolas e, quanto ao acesso de professores e funcionários que atuam nas localidades;

A legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios;

No caso dos estudantes, que tem direito ao transporte escolar gratuito, oferecido a todas as redes em nosso município, se fará compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso desta linha. Importância para negociações entre os estados e



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

A viabilidade desta linha será de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de estudantes, professores e funcionários que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

A Constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 103/2021, no dia 15/01/2022 que trata sobre a linha municipal Júlio de Castilhos e considerando a Lei 12.587 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU) exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal. Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão da linha de transporte coletivo Júlio de Castilhos, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de



tempo que excede a data de encerramento do contrato 118/2021. Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana contempla à todas as pessoas residentes no município, uma vez que mesmo os moradores da zona rural necessitam realizar deslocamentos dentro da área urbana e zona comercial, portanto devem ter uma estrutura de mobilidade adequada.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será operado conforme descrito neste Termo de Referência e no anexo I –mapa do itinerário. Os quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

PAGAMENTO DE TARIFA:

O município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência fixa a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Será receitas da concessionária a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, sendo o valor mínimo de 9,75 e o valor máximo de 14,50, conforme planilha de custos tabela no anexo II.

DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

A cobrança do usuário do serviço, inclusive os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através de sistema de bilhetagem manual, sendo cobrada a tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

PRAZO DE VIGÊNCIA

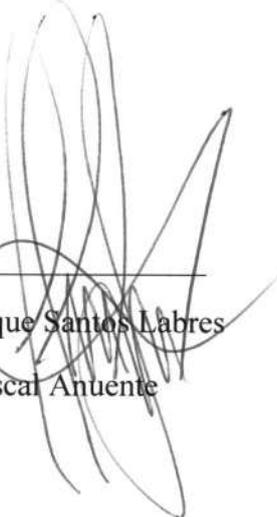




PREFEITURA DE TAQUARI

O prazo de vigência do presente contrato se dará até a conclusão do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari.

Taquari, 12 de maio de 2023.



Henrique Santos Labres
Fiscal Anuente



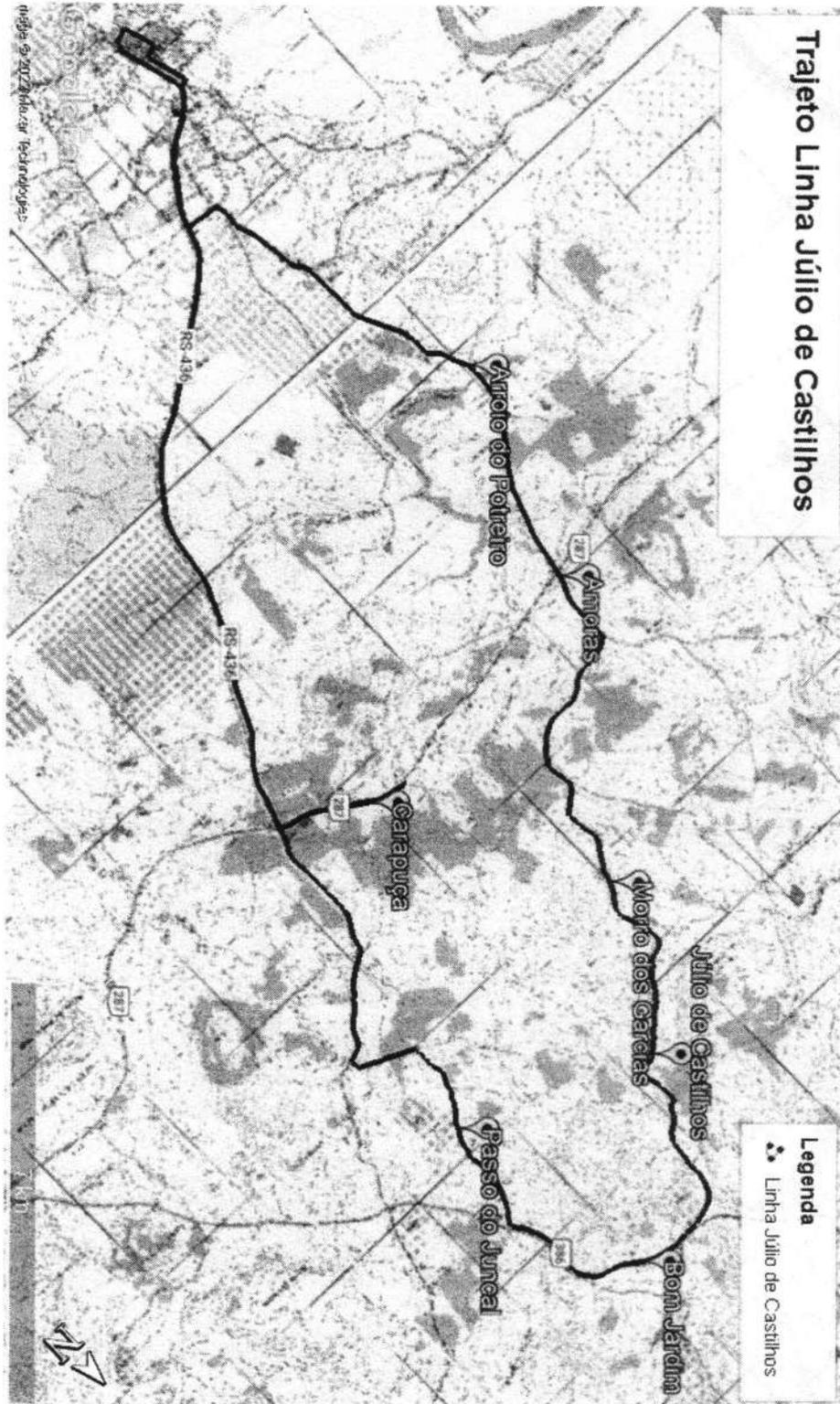
André Luís Barcellos Brito
Prefeito



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Anexo



JULIO DE CASTILHOS

ANEXO II

Linha 01

Km pavimentados	86,3
KM sem pavimentação	36,3
Km total	122,6
Conduzindo veículo	1,25
Tempo de espera	0
Tempo total	1,25
Veículo	
Valor	50.000,00
Valor Combustível	5,69
Km/l	5
Manutenção	0,25
Lubrificantes e rodagem	0,25
Dias letivos mês	22
Custo Variável	
Combustível	174,40
Manutenção	43,60
Lubrificantes e rodagem	43,60
Impostos	
Simplex 5,5%	
ISSQN 2%	
Total	261,60
Custo fixo	
IPVA	1.100,00
Seguro obrigatório	250,00
Escritório	6.300,00
Despesa financeira	-
Depreciação	-
Motorista	46.560,40
Total	54.932,00
Fixo mensal	4.577,67
Fixo diário	152,59
Pedágio	32,8
Definição do Preço	
Taxa de uso do veículo	1
Preço 1	414,19
Impostos	31,06
Preço 2	445,25
Lucro	44,53
Preço total	489,78
Preço Km rodado	3,99
Valor diário	489,78
Valor por viagem	244,89

		TARIFAS						
		LOCALIDADE			VALOR			
		Arroio do Potreiro			9,75			
		Carapuça			9,75			
		Amoras			11,70			
		Júlio de Castilhos			13,00			
		Bom Jardim em diante			14,50			
		Arroio do Potreiro - Amoras			9,75			
		Amoras - Júlio de Castilhos			9,75			
		Amoras - Bom Jardim			11,70			
		Júlio de Castilhos - Bom Jardim			9,75			
		Júlio de Castilhos - Passo do Juncal			11,70			
		Bom Jardim - Passo do Juncal			9,75			
		0,992181						
		Salário	13° sal.	1/3 s/férias FGTS	INSS	Total		
		2.707,00		225,58	75,19	240,62	631,63	3.880,03

2 viagens por dia

Renato S. Nunes
 Renato dos Santos Nunes
 Assessor de Controle Interno

ASSOC. DOS MORAD. DA COM. DO POV. JÚLIO DE CASTILHOS
 POVOADO JÚLIO DE CASTILHOS - TAQUARI - RS
 CNPJ: 07.356.713/0001-31

Exmo. Sr. Prefeito André Brito, vimos por esse abaixo assinado solicitar uma ação que possa resolver a falta de transporte público em nossa comunidade, em virtude da paralização desse serviço na linha que serve o Povoado Júlio de Castilhos entre outras, pela empresa Turisilva. Tal serviço é essencial pois as comunidades servidas por essa linha são formadas por pessoas de baixa renda, principalmente de agricultores familiares e trabalhadores da silvicultura. A falta desse serviço afeta a vida dos moradores diretamente sendo que muitos terão dificuldades para acessar serviços básicos como comércio, médico e educação. Certos de sua atenção desde já agradecemos.

NOME	COMUNIDADE	TELEFONE
Sensi Teodora Ribeiro	Júlio de castilho	96249500
Jose Silva da Costa	Júlio de castilho	96249500
Maria gonzales Teodoro		
Gilmar S de Souza	Morro das Garcia	
Ana Rosana de M. Ribeiro	Morro das Garcia	9763 6032
Leli Terezinha de M. Ribeiro	Morro das Garcia	
João Freitas Ribeiro	Morro das Garcia	
Tatiane Neves da Silva	Morro das Garcia	
Fabio da Silva		
Pedrolina Costa das Neves	Morro das Garcia	
Valdemir freita das Neves		
João Carlos	MORRO DOS GARCIAS	996854578
João Silva da Costa	MORRO DOS GARCIAS	9853 5175
MARIA ROSELI DOS S BASS		
Blaucci Destraich Neves	Morro das Garcia	
Juliana M Bass	Morro das Garcia	99553 3496
Pedro M das Neves	Morro das G	
Clair das neves Silva	Morro das G	99567021

ASSOC. DOS MORADORES DA COM. DO POVOADO DE CASTILHOS
 POVOADO JÚLIO DE CASTILHOS - TAQUARI - RS
 CNPJ: 07.356.713/0001-31

Exmo. Sr. Prefeito André Brito, vimos por esse abaixo assinado solicitar uma ação que possa resolver a falta de transporte público em nossa comunidade, em virtude da paralização desse serviço na linha que serve o Povoado Júlio de Castilhos entre outras, pela empresa Turisilva. Tal serviço é essencial, pois as comunidades servidas por essa linha são formadas por pessoas de baixa renda, principalmente de agricultores familiares e trabalhadores da silvicultura. A falta desse serviço afeta a vida dos moradores diretamente sendo que muitos terão dificuldades para acessar serviços básicos como comércio, médico e educação. Certos de sua atenção desde já agradecemos.

NOME	COMUNIDADE	TELEFONE
João A. do Silveira	Morro dos Garcia	995585483
Doraci Santos da Silva	Morro dos Garcia	99622-0164
Gentil da Silva	Morro dos Garcia	99622-0164
Sedesei Marques da Silva	Morro dos Garcia	999090904
Jaqueline B. de Aguiar	Morro dos Garcia	980514724
Bruno M. Araujo	Morro dos Garcia	996894113
Ypê de Costa Araujo	Morro dos Garcia	
Manoel Garcia da Silva	Morro dos Garcia	998787762
Marcia Brustime dos Santos	Morro dos Garcia	996156782
NORMA BRANDÃO ARAUJO	MORRO DOS GARCIA	999512041
Katiê de Souza Cardoso	Morro dos Garcia	975450018
Gabriel Quadros de Araujo	Morro dos Garcia	984464066
Seão Natal Brandão Araujo	Morro dos Garcia	994510347
Pedro Lucas Lencina	Morro dos Garcia	996928684
Páticia Silva do Ros	Morro dos Garcia	996928260
Maressa F de Rosa	Morro dos Garcia	997319970
Franete B S Rosa	MORRO dos Garcia	997319970
Geovane Da C Dutra	Morro Dos Garcia	997062271

ASSOC. DOS MORAD. DA COM. DO POV. JÚLIO DE CASTILHOS
 POVOADO JÚLIO DE CASTILHOS - TAQUARI - RS
 CNPJ: 07.356.713/0001-31

Exmo. Sr. Prefeito André Brito, vimos por esse abaixo assinado solicitar uma ação que possa resolver a falta de transporte público em nossa comunidade, em virtude da paralização desse serviço na linha que serve o Povoado Júlio de Castilhos entre outras, pela empresa Turisilva. Tal serviço é essencial, pois as comunidades servidas por essa linha são formadas por pessoas de baixa renda, principalmente de agricultores familiares e trabalhadores da silvicultura. A falta desse serviço afeta a vida dos moradores diretamente sendo que muitos terão dificuldades para acessar serviços básicos como comércio, médico e educação. Certos de sua atenção desde já agradecemos.

NOME	COMUNIDADE L.P.F.	TELEFONE
Mara Regina Fazenda Moura	Júlio de Castilhos	9351855205 - 997734127-
Jonh Garcia	Júlio de Castilho	10310669 (996250222
Valdeci Souza Jacie	Júlio de Castilho	997518141
João Amarel	Júlio de Castilho	927441600
Eleonardo B Amarel	Júlio de C.	03408950-91-951-9955515
Leni G. B. do Amaral	Júlio de Castilho	940580160-00
Ademir F. do Amaral	Júlio de Castilho	394786100-15
Reni dos Santos Moura	Júlio de Castilho	996554524
Leandro Fazenda Moura	Júlio de Castilhos	51999339958
Leonardo Fazenda Moura	Júlio de Castilhos	52995275757
Sirle Maria da Luz Rodrigues	Júlio de Castilho	997484020
Erasmeli Rodrigues	Júlio de Castilho	999448330
Angelita R. da Rosa	Júlio de Castilhos	997416986
Mateus Rodrigues da Rosa	Júlio de Castilhos	995216694
Marcos Rodrigues dos Reis	Júlio de Castilhos	980210169
Jose Jaci Alves da Rosa	Júlio de Castilho	980557872

ASSOC. DOS MORAD. DA COM. DO POV. JÚLIO DE CASTILHOS
 POVOADO JÚLIO DE CASTILHOS - TAQUARI - RS
 CNPJ: 07.356.713/0001-31

Exmo. Sr. Prefeito André Brito, vimos por esse abaixo assinado solicitar uma ação que possa resolver a falta de transporte público em nossa comunidade, em virtude da paralização desse serviço na linha que serve o Povoado Júlio de Castilhos entre outras, pela empresa Turisilva. Tal serviço é essencial, pois as comunidades servidas por essa linha são formadas por pessoas de baixa renda, principalmente de agricultores familiares e trabalhadores da silvicultura. A falta desse serviço afeta a vida dos moradores diretamente sendo que muitos terão dificuldades para acessar serviços básicos como comércio, médico e educação. Certos de sua atenção desde já agradecemos.

NOME	COMUNIDADE	TELEFONE
Ana Salate Pacheco Brandão CPF: 008.800.730.80	Maruca	99539489
Patrick Vargas da Silva CPF: 533.061.710-34	Bom jardim	997000068
Luiz de Souza Brandão CPF: 025.700.890-01	Maruca	995846242
Daniel Pacheco Brandão CPF: 040.724.890.00	Maruca	998896113
Alan Miranda Araújo	Morro das Garcia	995704667
Janete Miranda Araújo	Morro das Garcia	980283458
Eliane Santos da Silva	Morro das Garcia	995585483
Quonathan Santos da Silva	Morro das Garcia	996818012
Elisete Cordeiro dos Santos	Pov. Júlio Castilhos	999945539
Rézia de Jesus dos Santos CPF: 44496494001	P.J. Castilhos	999521829
Nildete Cardoso Alves	Júlio de Castilhos	995091776
Handa Cortalucado	JULIO DE CASTILHOS	980407006
Carvaldo Alves	Júlio de Castilhos	995091776
ROGERIO RODRIGUES		

ASSOC. DOS MORAD. DA COM. DO POV. JÚLIO DE CASTILHOS
 POVOADO JÚLIO DE CASTILHOS - TAQUARI - RS
 CNPJ: 07.356.713/0001-31

Exmo. Sr. Prefeito André Brito, vimos por esse abaixo assinado solicitar uma ação que possa resolver a falta de transporte público em nossa comunidade, em virtude da paralização desse serviço na linha que serve o Povoado Júlio de Castilhos entre outras, pela empresa Turisilva. Tal serviço é essencial, pois as comunidades servidas por essa linha são formadas por pessoas de baixa renda, principalmente de agricultores familiares e trabalhadores da silvicultura. A falta desse serviço afeta a vida dos moradores diretamente sendo que muitos terão dificuldades para acessar serviços básicos como comércio, médico e educação. Certos de sua atenção desde já agradecemos.

NOME	COMUNIDADE	TELEFONE
Ana Salete Padnera Brandão CPF: 008.800.730-80	Maruca	99539489
Patrick Vargas da Silva CPF: 533.061.710-34	Dom jardim	997000068
Rui de Souza Brandão CPF: 025.700.890-01	Maruca	995846242
Daniel Padnera Brandão CPF: 040.724.890-00	Maruca	998896113
Alan Miranda Araújo	Morro das Garcia	995704667
Jamete Miranda Araújo	Morro das Garcia	980283458
Eliane Sontes da Silva	Morro das Garcia	995585483
Dionathan Sontes da Silva	Morro das Garcia	996818012
Elisete Cardozo dos Sontes	Pov. Júlio Castilhos	999945539
Régis El. Anselm dos Sontes CPF: 44496494000	P.J. Castilhos	999521129
Nildete Cardoso Alves	Júlio de Castilhos	995091776
Yanda Cortaluroso	Júlio de Castilhos	9809101906
Carvaldo Alves	Júlio de Castilhos	995091776
ROGERIO RODRIGUES		

RES: RES: RES: Transporte Urbano



De: Ailton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>
Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>
Data: 05/07/2021 19:31

Josiane, elaborar o Edital de Concessão do Transporte Coletivo é complexo, uma alternativa seria formar uma comissão e vocês estudarem outros Editais. Um dos trabalhos mais complexo é o cálculo da tarifa, que depende de como vai funcionar o sistema como um todo.

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 11:04

Para: Ailton Roberto Rehbein

Assunto: Fwd: RES: RES: Transporte Urbano

Boa Tarde

Prezado Ailton

Gostaria de saber se o tribunal tem algum manual de edital para orientar o município na elaboração do edital da concessão.

Desde já agradeço. aguardo retorno.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: RES: Transporte Urbano

Data: 01/07/2021 11:38

De: Ailton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>

Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>

Josiane, é fundamental formalizar o contrato emergencial, até que o lançamento da licitação.

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2021 12:30

Para: Ailton Roberto Rehbein

Assunto: Fwd: RES: Transporte Urbano

Boa Tarde

Prezado Ailton

A nossa situação é a seguinte:

Em março de 2020 foi feito a Lei, depois veio a pandemia e não feito mais nada.

O município pretende fazer um contrato temporário, até regularizar a situação a concessão que já está em elaboração do edital.

Desde já agradeço. aguardo retorno.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Transporte Urbano

Data: 28/06/2021 17:32

De: Ailton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>

Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>

Josiane, boa tarde.

Atualmente, vocês tem contrato de concessão assinado ou contrato temporário?

RES: RES: Transporte Urbano



De: Ailton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>
Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>
Data: 01/07/2021 11:38

Josiane, é fundamental formalizar o contrato emergencial, até que o lançamento da licitação.

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2021 12:30

Para: Ailton Roberto Rehbein

Assunto: Fwd: RES: Transporte Urbano

Boa Tarde

Prezado Ailton

A nossa situação é a seguinte:

Em março de 2020 foi feita a Lei, depois veio a pandemia e não feito mais nada.

O município pretende fazer um contrato temporário, até regularizar a situação a concessão que já está em elaboração do edital.

Desde já agradeço. Aguardo retorno.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Transporte Urbano

Data: 28/06/2021 17:32

De: Ailton Roberto Rehbein <airton@tce.rs.gov.br>

Para: 'Josiane Pereira Vargas' <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>

Josiane, boa tarde.

Atualmente, vocês tem contrato de concessão assinado ou contrato temporário ?

Ailton Roberto Rehbein

Coordenador do Serviço de Auditoria de Porto Alegre

De: Josiane Pereira Vargas [mailto:dep.projetos@taquari.rs.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 08:46

Para: Ailton Roberto Rehbein

Assunto: Transporte Urbano

Bom Dia

Prezado Ailton

Na oportunidade, informamos que administração precisa de informações a respeito do transporte municipal coletivo, para a sua regularização. Poderia por gentileza nós ajudar, se tem alguma orientação, norma que temos que seguir.

Desde já agradeço. Aguardamos retorno.

--

Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Secretaria da Administração

JUSTIFICATIVA - LINHA DE ÔNIBUS

Moradores das localidades do interior do município de Taquari: Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal, utilizavam o transporte da empresa Fátima para o acesso ao centro do município, bem como estudantes, professores e funcionários das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso às escolas.

A empresa Fátima não realiza mais a linha que atende estas localidades do interior, dificultando moradores e estudantes locais, assim como professores e funcionários que precisam chegar até estas localidades para exercer seu trabalho.

O poder público, ao ser solicitado por estas comunidades para resolver a situação, está contatando empresas de transporte locais, para a continuidade da linha.

Considerando que:

- A Constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.
- A Lei nº 19.709/2003 instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VI e VII para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta Lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.
- A legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios;

- A demanda de, aproximadamente 15 estudantes das redes municipal e estadual, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte escolar;
- A demanda de, aproximadamente 10 professores e funcionários das Emefs: Pedro Pereira Machado, localizada na Avipal e da Emei Pequeno Aprendiz, localizada em Amoras necessitam de transporte para que possam atuar nessas localidades;
- Os moradores das localidades: Fazenda Pereira, Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal reivindicam ao poder público o transporte desde que a empresa encerrou a linha, pois estas comunidades ficaram isoladas da Sede do Município de Taquari;
- Esta linha beneficiará a comunidade local, quanto ao acesso ao centro do município, quanto ao acesso às escolas e, quanto ao acesso de professores e funcionários que atuam nas localidades;
- No caso dos estudantes, que tem direito ao transporte escolar gratuito, oferecido a todas as redes em nosso município, se fará compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso desta linha.

A viabilidade desta linha será de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de estudantes, professores e funcionários que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.318, de 04 de março de 2020.

“Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo, nos limites do Município de Taquari, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante outorga a particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 2º Será outorgada por meio de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 3º Será outorgada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a trinta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

Parágrafo único. Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de lugares sentados no ônibus;
- b) MICROÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c) LOTAÇÃO - o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

Art. 3º A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.

§ 1º O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será delegada pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo este o tempo necessário para a amortização do investimento frente a uma tarifa módica, proporcionando um lucro razoável ao outorgado e um serviço adequado ao usuário, conforme o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.

I - Será admitida uma prorrogação da concessão pelo mesmo prazo inicialmente concedido, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) anos, motivada por razões de interesse público relacionadas à boa qualidade do serviço, a serem apuradas por meio de pesquisas de satisfação encomendada pelo município.

§ 2º Será realizada audiência pública para posterior publicação do ato administrativo de justificação;

§ 3º A convocação da divulgação da audiência deverá ocorrer com a antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da sua realização, através dos Meios Oficiais de Publicação e Divulgação do Município;

§ 4º A audiência deverá ser realizada, no mínimo, 15 dias antes da data prevista para a publicação do edital e;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A administração deverá prestar todas as informações inerentes a licitação aos interessados presentes, concedendo a oportunidade para que se manifestem.

§ 6º O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput*, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta lei, período este em que a administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão as outorgas que as substituirão, podendo ser prorrogada até a finalização do processo de concessão e permissões.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 6º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 7º Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais
ótimas parcerias regionais. SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Os veículos de um outorgado não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros.

Art. 9º As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser calculadas de acordo com a UFM (Unidade Fiscal Municipal), dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 10. A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Parágrafo único. A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

Art. 11. A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 1º O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

I - Custos Variáveis decorrentes da rodagem:

II - Custos Fixos, as provisões para depreciação e renovação e manutenção do material rodante:

III – Os custos com pessoal de operação e manutenção com as obrigações das leis sociais;

IV – Tributos e taxas;

V – Receita proveniente do número de passageiros efetivamente pagantes (equivalente).

§ 2º São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação da idade.

Art. 12. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.958, de 05 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.244, de 02 de julho de 2021.

Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA JÚLIO DE CASTILHOS - (SAÍDA: Rua Antônio Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho; virar à direita na Rua Lautert Filho, seguir até o Posto Charrua; seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari; Virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça; Em Amoras, virar a direita em direção à Júlio de Castilhos, BR386/Posto Rosinha, no KM 376, virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRF Taquari/Granja Carapuça, seguir até ingressar na estrada do Aterrados, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro).

Parágrafo único. A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

Parágrafo único. Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2021.

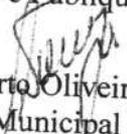


Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

NORMA INTERNA Nº/2021

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

Pedido de abertura



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



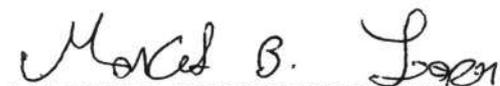
DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Memorando 122/2023

Tendo em vista o memorando de nº 81 do Gabinete do Prefeito, para a realização de contrato emergencial para o transporte coletivo municipal, solicita que a Secretaria Municipal de Planejamento, proceda ao presente pedido, com base na lei municipal de nº 4.318/2020 e nos decretos municipais nº 4.244/2021 e 4.257/2021.

Taquari, 12 de maio de 2023.

Atenciosamente,


MARCELO BERSNTEIN LOPES

Coordenadoria Administrativa
Secretaria Municipal de Administração

Recebido em
12/05/23



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 81/2023

Taquari, 10 de maio de 2023.

De: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Solicito que seja feito o contrato emergencial para o Transporte Coletivo de Passageiros, Linha Municipal Campo do Estado e Linha Municipal Júlio de Castilhos, até que o Processo Licitatório seja elaborado para concessão do transporte Coletivo Urbano de Passageiros.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Recebido em

12/05/23
U. K. K.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Outros



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: LISTA DE ALUNOS

MEMORANDO 116/2023

Tendo em vista o memorando de nº 81 do Gabinete do Prefeito, para a realização de contrato emergencial para o transporte coletivo municipal, solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, informe a quantidade de alunos, bem como o nome de cada um deles e escola de ensino que utilizam o transporte das seguintes linhas;

- Linha Julio de Castilhos.
- Linha Campo do Estado.

Taquari, 10 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Administração

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Recebido
11/05/23
8



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Memorando Nº 505/2023

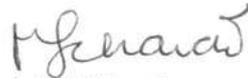
De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria de Administração

Data: 11/05/2023

Encaminhamos listagens para realização de contrato emergencial da Linha Julio de Castilhos e Campo do Estado, com todos os dados constantes conforme solicitado no memorando 116/2023.

Atenciosamente,



Maristel Charão
Coordenadora Municipal de Educação



LISTAGEM DE ALUNOS CAMPO DO ESTADO 2023

ALUNO	ENDEREÇO	ESCOLA
Adriely Ribeiro Lopes	Campo do estado	IBICUI
Alice Pacheco	Campo do estado	ANA JOB
Ana Clara Borba Pacheco	Campo do estado	IVO
Ana Paula Borba Pacheco	Campo do estado – estrada do moranga	OSVALDO
Anahi Teles Soares	Campo do estado	CASA DA CRI
Arthur Borges dos Santos	Fazenda Lengler	ANA JOB
Arthur Silva de Oliveira	Campo do estado	ANA JOB
Carlos Eduardo Silva de Castro	Campo do estado	LEITE COSTA
Carolina P. Zuber	Campo do estado	IBICUI
Davi Silva de Oliveira	Campo do estado	ANA JOB
Debora Oliveira da Silva	Campo do estado	EMILIO
Eduardo Zuquinali Mateus	Campo do estado	PEREIRA
Elisa Silva de Castro	Campo do estado	SÃO JOSÉ
Emanueli Pacheco da Conceição	Campo do estado	ANA JOB
Emerson loras Ramão	Campo do estado	LEITE COSTA
Felipe Oliveira da Silva	Campo do estado	EMILIO
Geovana Oliveira de Araujo	Campo do estado	IBICUI
Gian Cesar Correa Machado	Campo do estado	ANA JOB
Grazielli Pereira Lang	Campo do estado	ANA JOB
João Fernando Zuber	Campo do estado	IBICUI
Kauana Storch de Carvalho	Fazenda Lengler	PEREIRA
Kevin Pacheco da Conceição	Campo do estado	ANA JOB
Lazaro Oliveira da Silva	Campo do estado	PEREIRA
Luan Correa de Araujo	Campo do estado	ANA JOB
Luciana Correa de Araujo	Campo do estado	IBICUI

Luis Ernesto Silva Pacheco	Fazenda Lengler	OSVALDO
Luiza Mirelly Berti de Macedo	Campo do estado – estrada do moranga	OSVALDO
Lurdes Vitoria Silva de Castro	Campo do estado	IBICUI
Maria Eduarda loras Ramão	Campo do estado	LEITE COSTA
Mariele Cristina Galvão Oliveira	Campo do estado	IBICUI
Marina Machado de Freitas	Campo do estado	ANA JOB
Micael Machado de Souza	Campo do estado	ANA JOB
Miriam Oliveira da Silva	Campo do estado	EMILIO
Mykael Machado de Souza	Campo do estado	ANA JOB
Sidimar Cesar Oliveira Soares	Campo do estado	PEREIRA
Sofia Gabrieli da Rosa Rigo	Campo do estado	ANA JOB
Valedecir Rigo Junior	Campo do estado	ANA JOB
Vitoria dos Santos Matiello	Campo do estado	ANA JOB

